

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, em união estável, deputado federal, inscrito no RG sob o nº 387.321 SSP/MG e no CPF sob o nº 903.308.626-34, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 426, CEP: 70.160-900, Brasília-DF, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, por seus advogados, com apoio no §3º, do artigo 5º, do Código de Processo Penal, apresentar

NOTÍCIA CRIME

por prática criminosa, em tese, do senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, com endereço na Praça dos Três Poderes, Sede I, Palácio do Planalto, CEP: 70.150-900, Brasília-DF, que pode ter incidido no artigo 286 do Código Penal (incitação ao crime), conforme a seguir articulado.

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

Em 16 de dezembro último, o noticiado divulgou em suas redes de comunicação que

(...) a Anvisa aprovou a vacinação para crianças a partir de 5 anos de idade. A Anvisa não está subordinada a mim, deixar bem claro isso, não interfiro lá, eu pedi extraoficialmente o nome (sic) das pessoas que aprovaram a vacina para crianças a partir de 5 anos. Nós queremos divulgar o nome (sic) dessas pessoas, para que todo mundo tome conhecimento, quem são essas pessoas, né, e, obviamente, forme o seu juízo (...)¹

A manifestação do noticiado teve rápida e ampla repercussão nos meios de comunicação. “Bolsonaro intimida técnicos da Anvisa e diz que vai divulgar nome de quem aprovou vacinas para crianças”, disseram O Globo² e o Extra³. “Bolsonaro quer expor técnicos da Anvisa que aprovaram vacina para crianças”, noticiou a Veja⁴.

Por outro lado, a Anvisa expediu nota em que consignou⁵:

Em relação às declarações do Sr. presidente da República durante live em mídia social nesta quinta-feira, 16 de dezembro de 2021, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária comunica:

A Anvisa, órgão do Estado brasileiro, vem a público informar que seu ambiente de trabalho é isento de pressões internas e avesso a pressões externas.

O serviço público aqui realizado, no que se refere à análise vacinal, é pautado na ciência e oferece ao Ministério da Saúde, o gestor do

¹ Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=2Zha_-aCtI. O original pode ser acessado em <https://www.youtube.com/watch?v=2lORaTzb0ew>, porém houve corte do trecho ora mencionado.

² Disponível em <https://oglobo.globo.com/saude/bolsonaro-intimida-tecnicos-da-anvisa-diz-que-vai-divulgar-nome-de-quem-aprovou-vacinas-para-criancas-25322369>

³ Disponível em <https://extra.globo.com/noticias/saude-e-ciencia/bolsonaro-intimida-tecnicos-da-anvisa-diz-que-vai-divulgar-nome-de-quem-aprovou-vacinas-para-criancas-25322538.html>

⁴ Disponível em <https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-quer-expor-tecnicos-da-anvisa-que-aprovaram-vacina-para-criancas/>

⁵ Disponível em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/nota-anvisa>

Plano Nacional de Imunizações (PNI), opções seguras, eficazes e de qualidade.

Em outubro do corrente ano, após seus dirigentes e seu corpo funcional sofrerem ameaças de morte e de toda a sorte de atos criminosos por parte de agentes antivacina, no escopo da vacinação para crianças, esta Agência Nacional se encontra no foco e no alvo do ativismo político violento.

A Anvisa é líder de transparência em atos administrativos e todas as suas resoluções estão direta ou indiretamente atreladas ao nome de todos os nossos servidores, de um modo ou de outro.

A Anvisa está sempre pronta a atender demandas por informações, mas repudia e repele com veemência qualquer ameaça, explícita ou velada, que venha constranger, intimidar ou comprometer o livre exercício das atividades regulatórias e o sustento de nossas vidas e famílias: o nosso trabalho, que é proteger a saúde do cidadão.

Em sequência, as ameaças de violência contra os servidores públicos da Anvisa foram intensificadas de forma crescente, como destacou a própria autarquia federal⁶, que expediu diversos ofícios – em 19 de dezembro – solicitando proteção policial aos membros da Agência.

De acordo com o portal de notícias Congresso em Foco, os servidores da Anvisa receberam mais de 150 ameaças por *e-mail*, sendo que nas redes sociais e por telefone as ameaças também ocorreram⁷.

Desse modo, o noticiado, em sua manifestação pública e amplamente divulgada, incidiu, em tese, no crime previsto no artigo 286, do Código Penal, que assim está redigido:

Incitação ao crime

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

⁶ Disponível em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/nota-anvisa-recebe-novas-intimidacoes-e-ameacas-e-pede-que-pgr-e-outras-instituicoes-investiguem>

⁷ Disponível em <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/direitos-humanos/servidores-da-anvisa-receberam-mais-de-150-ameacas-por-email/>

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Por essa razão, deve ser apurada a conduta do noticiado, a fim de perquirir a ocorrência do crime acima assinalado.

2. DO CRIME EM QUESTÃO

Incitar publicamente é o mesmo que instigar, impelir ou mover alguém a praticar o crime. No caso, também configura o crime se o agente estimula ou instiga que se faça o crime.

As falas do noticiado, afirmando que divulgará os nomes dos servidores públicos “para que todo mundo tome conhecimento” está imbuída do ânimo de causar as consequências que se seguiram, isto é, o aumento do número de ameaças de violência contra os membros da Agência.

Veja que a Anvisa não se trata de um órgão político, em que o escrutínio da população, de modo ordeiro e democrático, é salutar e próprio dos agentes políticos. Cobrar, por exemplo, se um Senador ou Deputado votou a favor ou contra a uma pauta política faz parte do debate travado no Parlamento. A cobrança dos atos praticados pela Anvisa se dá pelos meios de controle interno e externo, levando em consideração a necessidade de proteger os servidores contra atos de perseguição.

Nessa toada, o servidor público que atua em determinado órgão que profere decisões técnicas tem o respaldo de que seus atos representam a manifestação da vontade do próprio órgão público e não opinião pessoal do servidor. Tanto que a responsabilidade pelo ato recai na administração pública que, em determinadas hipóteses, tem o direito de ação de regresso.

Quando o noticiado afirma que irá divulgar os nomes dos servidores públicos ele sabe, pois vem do ambiente político, que não se tratará de debate político e, sim, pessoal daqueles servidores. Deixa de ser a Anvisa a passar pelo escrutínio social e passa a ser seus servidores. Em 19 de dezembro, o portal de notícias Metrôpoles

divulgou que “líder de grupo bolsonarista pede prisão de diretores da Anvisa”. Consta da reportagem⁸:

A reação veio dois dias após a Anvisa liberar a vacinação de crianças de 5 a 11 anos com a Pfizer. Na publicação feita no Twitter, ele questiona também a Polícia Federal. “Os policiais federais sabem o que é flagrante e dever legal de agir para prender quem está cometendo crimes? Vão esperar matar os filhos deles?”, escreveu.

A publicação conta ainda com um link que leva a outro post, dessa vez no Facebook. Na publicação ele usou a frase “Prendam os diretores da Anvisa e o ministro da Saúde” e uma foto que diz que “crianças não podem ser sacrificadas”.

(...)

Mas isso não é tudo. Em um documento divulgado no site do grupo, Koressawa afirma que diretores da Anvisa, o ministro da Saúde e deputados federais “querem envenenar e matar as crianças e pessoas pobres”.

Desse modo, merece apuração a conduta do noticiado, pois o seu ato animou pessoas a ameaçarem os servidores públicos o que, no mínimo, foi um risco assumido pelo noticiado, ao menos em tese. Aliás, o *modus operandi* do noticiado é típica do incitador, como lembra Guilherme de Souza Nucci, ao sustentar que o crime de incitação deve ser praticado publicamente:

(...) Esse é o ambiente preferido do incitador: a multidão, especialmente, quando os sentimentos são confusos, emergindo ódio, raiva, intolerância etc.⁹

O doutrinador, aliás, adverte que não se deve banalizar a utilização do crime de incitação, pois questões relativas a pontos de vista, por exemplo, deve ser tolerada na medida que se compatibiliza com a liberdade de expressão. Contudo, no caso em

⁸ Disponível em <https://www.metropoles.com/brasil/lider-de-grupo-bolsonarista-pede-prisao-de-diretores-da-anvisa>

⁹ NUCCI, G. S. **Curso de Direito Penal**, vol. 3. Editora Forense, 2017. p. 314

análise o noticiado não trouxe o debate sob a perspectiva de diálogo democrático, e sim buscou os sentimentos de ódio, raiva e intolerância que culminaram com o aumento do número de ameaças contra os servidores da Anvisa, como acima demonstrado.

Desse modo, percorridas as elementares do tipo penal, deve ser investigada a conduta ora noticiada.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista a prática de crime por autoridade submetida à jurisdição desse c. Supremo Tribunal Federal, requer o processamento da presente notícia crime e a remessa ao Procurador-Geral da República para que determine a instauração de inquérito ou, desde logo, ofereça denúncia contra o noticiado pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 286 do Código Penal (incitação ao crime).

Por fim, requer as publicações e intimações sejam realizadas em nome de **Joelson Costa Dias** e **Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues**, que abaixo subscrevem.

Brasília, 22 de dezembro de 2021.

Assinado Digitalmente

Joelson Dias
OAB-DF 10.441

Assinado Digitalmente

Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues
OAB-DF 24.638